

**JUSTIÇA ARBITRAL**  
**2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

<b>RECLAMAÇÃO Nº</b>	002503/19		
<b>RECLAMANTE:</b>	Rio Claro Empreendimentos Ltda	<b>CPF/CNPJ:</b>	06997547000190
<b>ENDEREÇO:</b>	Alameda dos Buritis N 408, Centro - Goiânia-GO		
<b>RECLAMADO:</b>	Aristênio José de Sá Marques	<b>CPF(s):</b>	35516828104
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. H N 333 AP. 901 , Jardim Goiás - Goiania - GO		
<b>NATUREZA:</b>	Ordinária de Cobrança		
<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$208.658,92 (duzentos e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)		

O Árbitro da 2ª CCA-GO, em exercício, Diogo de Figueiredo Lopes, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(a): Aristenio José de Sá Marques – CPF. 355168281-04, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “**Ante o exposto, a parte Reclamante ingressou com reclamação respeitando os requisitos estabelecidos para requerer seu crédito, bem como observara o prazo legal. IV– V – DOS VALORES DEVIDOS E PERCENTUAL DE RESTITUIÇÃO Segundo o estipulado entre as partes, a devolução da importância deve respeitar ao exposto nas cláusulas contratuais, mais especificamente nas 3ª e 6ª cláusulas. Ante o exposto, com base nos artigos supra, nas disposições legais e contratuais, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos neste procedimento arbitral para que a parte Reclamada cumpra as seguintes determinações: a – Efetue o pagamento no prazo do valor de R\$ 208.658,92 (duzentos e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) no prazo de 15 dias a contar da data da publicação devendo o valor ser atualizado e com juros estabelecidos no contrato. b – Deve a parte reclamada efetuar o pagamento das custas da Reclamação, bem como os honorários arbitrais suportados pela parte reclamante e demais despesas devidamente comprovadas nos autos; c – Fica condenada a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, analisando o grau de zelo e cuidados processuais. As partes deverão cumprir as determinações acima especificadas sob pena de Execução do presente título (art. 515 do CPC), no Juízo Competente da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás. Nos termos do artigo 515, inciso VII do Código de Processo Civil, esta sentença é título executivo judicial. Determino à Secretaria da 2ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM de GOIÂNIA, que publique, internamente, conforme acordado entre as partes, em secretaria da 2ª CCA, no dia 06 de setembro de 2019. INTIMEM-SE. Diogo de Figueiredo Lopes - Árbitro da 2ª CCA.**

Giovana Ferro Moraes / Gerente 2ª CCA-GO

